

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 09374/09**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.367 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria voluntária com proventos Integrais**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: LUIZ GONZAGA MIGUEL
    - 1.2.2. Matrícula: **03.962-4**
    - 1.2.3. Cargo/Função: Guarda Municipal
    - 1.2.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 38 anos, 10 meses e 08 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: 13/05/2008
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1165, de 10 a 16 de maio de 2009.**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente
Auditor Marcos Antônio da Costa
, tadito: illanooo, illiolilo da ooota
Relator
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB